



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS 2016

De: Secretaria de OBRAS

Para: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor

Pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para a elaboração de processo licitatório visando **AQUISIÇÃO, POR DISPENSA, DOS ITENS ABAIXO.**

Item	PRODUTO	Unid	QTDE
1	areia, média, limpa	M ³	10
2	cal hidratado 20 kg	SACO	50
3	pedra britada 1	M ³	10
4	cimento sc 50 kg cp ii	SACO	50
5	tijolo cerâmico 6 furos, 9 x 14 x 19cm	UNID	2.000

Justificativa:

Necessitamos de tais materiais, para execução de manutenção/recuperação de patrimônio público dentre vários consertos, em vários setores/secretarias.

O material requerido já foi objeto de licitação por pelo menos 3 oportunidades, porém sem cotação de nenhum participante.

As manutenções são necessárias para, inclusive, garantir a segurança de pessoas que transitam perto dos locais carentes de reparo.

Estamos solicitando nova abertura de processo licitatório, para aquisição de quantidade capaz de atender a toda a demanda, porém, neste momento, solicitamos somente uma quantidade que nos atenda em caráter de emergência.

Prazo: 5 dias após a solicitação.

Pode que não utilizemos a totalidade num prazo imediato, porém, como por licitação não há demonstração de interesse em comercializar, é necessária a compra requerida.

Ibema, 06 de maio de 2016.


Arlindo Ribeiro
Secretaria de Obras



Ibema, 01 de junho de 2016.

PARECER.

De: Procuradoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor

A apreciação deste Setor Jurídico, o processo administrativo referente à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, POR DISPENSA, PELOS MOTIVOS CONSTANTES NA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS**, consideramos que:

O Senhor Contador informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 6º, inciso IV c/c V, da Lei 8.666/93.

Tendo em vista que trata-se de aquisição, destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades condicionem a sua escolha, a licitação poderá se dar pelo processo de dispensa na Lei Nº 8.666/93 artigo 24 inciso IV c/c V, com base nas seguintes explicações da secretaria:

"Necessitamos de tais materiais, para execução de manutenção/recuperação de patrimônio público dentre vários consertos, em vários setores/secretarias.

O material requerido já foi objeto de licitação por pelo menos 3 oportunidades, porem sem cotação de nenhum participante.

As manutenções são necessárias para, inclusive, garantir a segurança de pessoas que transitam perto dos locais carentes de reparo.

Estamos solicitando nova abertura de processo licitatório, para aquisição de quantidade capaz de atender a toda a demanda, porém, neste momento, solicitamos somente uma quantidade que nos atenda em caráter de emergência."

Em análise ao rol de documentos que compõem o processo a vista da lei há possibilidade de continuidade do processo se assim for interesse da administração.

É o Parecer,

Antonio Marcos Daga
Procuradoria Jurídica



**TERMO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO 62/2016**

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, POR DISPENSA, PELOS MOTIVOS CONSTANTES NA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.

2 - SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO, PARA ATENDER A TODAS AS DEMAIS.

3 - RAZÃO DA DISPENSA:

Segundo a Secretaria solicitante: "Necessitamos de tais materiais, para execução de manutenção/recuperação de patrimônio publico dentre vários consertos, em vários setores/secretarias. O material requerido já foi objeto de licitação por pelo menos 3 oportunidades, porem sem cotação de nenhum participante. As manutenções são necessárias para, inclusive, garantir a segurança de pessoas que transitam perto dos locais carentes de reparo. Estamos solicitando nova abertura de processo licitatório, para aquisição de quantidade capaz de atender a toda a demanda, porém, neste momento, solicitamos somente uma quantidade que nos atenda em caráter de emergência."

Anexo ao processo esta o Parecer do Procurador Jurídico que atesta a legalidade do processo.

4 - FUNDAMENTO LEGAL: inciso IV c/c V do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

5 - CONTRATADA:

Empresa: **AGROPECUÁRIA IBEMENSE LTDA.
O. W. FRIES & CIA LTDA.**

6 - PREÇO: R\$ 4.395,50 (quatro mil trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

7 - JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO:

Consultando a situação da empresa **acima descrita**, verificou-se que a mesma encontra-se em dia com suas obrigações tributárias e previdenciárias conforme certidões apresentadas.

8 - DOTAÇÃO: A dotação orçamentária que fará frente as despesas decorrentes da aquisição/contratação é a seguinte:

02.003.04.122.20002.005 – Gestão Administrativa e Financeira – 33.90.30.00



Material de Consumo – Fonte 000; 02.005.26.782.50002.010 – Gestão da Viação – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 504; 02.007.08.243.70002.041 – Gestão do Conselho Tutelar e Instancias de Controle Social - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000; 02.011.08.244.70002.042 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 718, 7006; 02.008.12.361.80002.014 – Gestão do Ensino Fundamental - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 103, 104, 107; 02.008.12.365.80002.015 – Gestão da Educação Infantil - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 103, 104, 107; 02.008.13.392.80012.023 – Gestão da Cultura - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000; 02.008.13.392.80012.024 – Gestão da Biblioteca Pública - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000; 02.008.27.812.80022.025 – Gestão do Esporte - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000; 02.010.10.301.60002.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303; 02.010.10.302.60002.034 – Gestão do Hospital Municipal - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 303, 369; 02.010.10.60002046 – Gestão da Unidade de Atenção Primária Saúde da Família -33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303; 02.012.08.243.70016.045 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica a Criança e ao Adolescente, Jovem e sua Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000; 02.012.08.243.70016.046 - Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial a Criança e ao Adolescente, Jovem e sua Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000.


9 - PRAZO: O Prazo de entrega é de até 5 (cinco) dias, após solicitação da secretaria solicitante.

IBEMA, 08/06/2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

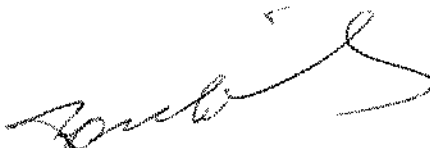

Presidente


Membro


Membro

RATIFICO e HOMOLOGO com fundamento nas razões acima expostas, as quais utilizo para decidir.

IBEMA, 08/06/2016


PAULO LUIZ PAUWELZ
PREFEITO



EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2016.

Contratante: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

Contratadas: **AGROPECUÁRIA IBEMENSE LTDA.
O. W. FRIES & CIA LTDA**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, POR DISPENSA, PELOS MOTIVOS CONSTANTES NA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.**

Valor: **R\$ 4.395,50 (quatro mil trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).**

Prazo de entrega: O Prazo de execução é de 5 (cinco) dias, após solicitação da secretaria.

Ibema, 08 de junho de 2016.



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2016.

Contratante: MUNICÍPIO DE IBEMA

Contratadas: AGROPECUÁRIA IBEMENSE LTDA.
O. W. FRIES & CIA LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, POR DISPENSA, PELOS MOTIVOS CONSTANTES NA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.

Valor: R\$ 4.395,50 (quatro mil trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

Prazo de entrega: O Prazo de execução é de 5 (cinco) dias, após solicitação da secretaria.

Ibema, 08 de junho de 2016.



CONTRATO Nº 76/2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro a empresa **AGROPECUÁRIA IBEMENSE LTDA** situada na Rua Maranhão, 527, Centro, Ibema- Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 81.740.029/0001-01, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 19/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, POR DISPENSA, PELOS MOTIVOS CONSTANTES NA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O valor máximo a ser gasto é de R\$ 3.547,50 (Três mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) sendo os valores unitários os seguintes:

ITEM	PRODUTO	TIPO	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	areia, média, limpa	M ³	10	85,00	850,00
2	cal hidratado 20 kg	SACO	50	8,65	432,50
3	pedra britada 1	M ³	10	80,00	800,00
4	cimento sc 50 kg cp ii	SACO	50	29,30	1465,00

PARAGRAFO SEGUNDO – O município não fica obrigado a autorizar, e conseqüentemente pagar, a totalidade dos produtos, e somente serão pagos serviços preliminarmente autorizados.

PARAGRAFO TERCEIRO – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, salvo em eventual renovação de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto e emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

0203 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – 04.122.2000.2.005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 0208 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ESPORTES – 12.361.8000.2.014 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 12.365.8000.2.015 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – 13.392.8001.2.023 – GESTÃO DA CULTURA – 13.392.8001.2.024 – GESTÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA – 27.812.8002.2.025 – GESTÃO DO ESPORTE - 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 0211 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 08.244.7000.2.042 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 0210 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.6000.2.029 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.302.6000.2.034 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 10.301.6000.2.046 – GESTÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE DA FAMÍLIA - 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.



PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Prazo de entrega é de até 5 (cinco) dias após solicitação sendo que o prazo total do contrato é até 31/12/2016.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente contrato é prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras



com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

C) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local



de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 08/06/2016

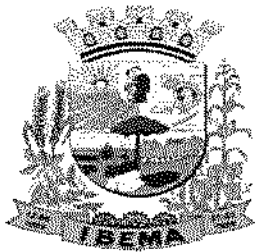
MUNICÍPIO DE IBEMA
Paulo Luiz Pauwelz
CPF: 545.688.979-04

AGROPECUÁRIA IBEMENSE LTDA
José Buraki
CPF: 697.544.629-68

Aline Greicy Vigo
Fiscal do Contrato

Arlindo Ribeiro
Gestor do Contrato

Antonio Marcos Daga
Procuradoria Jurídica



EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: AGROPECUÁRIA IBEMENSE LTDA.

OBJETO - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, POR DISPENSA, PELOS MOTIVOS CONSTANTES NA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.

PREÇO: O valor máximo a ser gasto é R\$ 3.547,50 (Três mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

PRAZO: O Prazo de entrega é de até 5 (cinco) dias após solicitação sendo que o prazo total do contrato é até 31/12/2016.

DATA DO CONTRATO: 08/06/2016

DISPENSA Nº: 19/2016



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: AGROPECUÁRIA IBEMENSE LTDA.

OBJETO - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, POR DISPENSA, PELOS MOTIVOS CONSTANTES NA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.

PREÇO: O valor máximo a ser gasto é R\$ 3.547,50 (Três mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

PRAZO: O Prazo de entrega é de até 5 (cinco) dias após solicitação sendo que o prazo total do contrato é até 31/12/2016.

DATA DO CONTRATO: 08/06/2016

DISPENSA Nº: 19/2016



CONTRATO Nº 77/2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro a empresa **O. W. FRIES & CIA LTDA** situada na Avenida Ítalo Gomes Napoli, 2150, Centro, Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 02.834.035/0001-51, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 19/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, POR DISPENSA, PELOS MOTIVOS CONSTANTES NA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O valor máximo a ser gasto é de **R\$ 848,00** (oitocentos e quarenta e oito reais) sendo o valor unitário o seguinte:

ITEM	PRODUTO	TIPO	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
5	tijolo cerâmico 6 furos, 9 x 14 x 19cm	unid	2000	0,424	848,00

PARAGRAFO SEGUNDO – O município não fica obrigado a autorizar, e conseqüentemente pagar, a totalidade dos produtos, e somente serão pagos serviços preliminarmente autorizados.

PARAGRAFO TERCEIRO – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, salvo em eventual renovação de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto e emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

Colúndio Euirson



- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

0203 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – 04.122.2000.2.005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 0208 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ESPORTES – 12.361.8000.2.014 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 12.365.8000.2.015 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – 13.392.8001.2.023 – GESTÃO DA CULTURA – 13.392.8001.2.024 – GESTÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA – 27.812.8002.2.025 – GESTÃO DO ESPORTE - 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 0211 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 08.244.7000.2.042 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 0210 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.6000.2.029 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.302.6000.2.034 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 10.301.6000.2.046 – GESTÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE DA FAMÍLIA - 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO



PARAGRAFO PRIMEIRO - O Prazo de entrega é de até 5 (cinco) dias após solicitação sendo que o prazo total do contrato é até 31/12/2016.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente contrato é prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

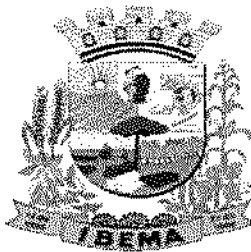
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Coelho de Paula



CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 08/06/2016

MUNICÍPIO DE IBEMA
Paulo Luiz Pauwelz
CPF: 545.688.979-04

O. W. FRIES & CIA LTDA
Onirio Wilmar Fries
CPF: 177.872.460-49

Aline Greicy Vigo
Fiscal do Contrato

Arlindo Ribeiro
Gestor do Contrato

Antonio Marcos Daga
Procuradoria Jurídica



EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: O. W. FRIES & CIA LTDA.

OBJETO - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, POR DISPENSA, PELOS MOTIVOS CONSTANTES NA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.

PREÇO: O valor máximo a ser gasto é R\$ 848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais).

PRAZO: O Prazo de entrega é de até 5 (cinco) dias após solicitação sendo que o prazo total do contrato é até 31/12/2016.

DATA DO CONTRATO: 08/06/2016

DISPENSA Nº: 19/2016



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: O. W. FRIES & CIA LTDA.

OBJETO - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, POR DISPENSA, PELOS MOTIVOS CONSTANTES NA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.

PREÇO: O valor máximo a ser gasto é R\$ 848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais).

PRAZO: O Prazo de entrega é de até 5 (cinco) dias após solicitação sendo que o prazo total do contrato é até 31/12/2016.

DATA DO CONTRATO: 08/06/2016

DISPENSA Nº: 19/2016